



Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Prof. Doutor Alexandre Quintanilha

Assunto: - Entendimento do Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico relativo à Petição nº 565/XIII/4ª.

Os professores contratados regem-se pelo Estatuto da Carreira Docente, Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, com as suas diversas alterações e pela Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, Lei nº 35/2014, de 22 de Junho.

Ao contrato de trabalho em funções públicas pode ser aposto termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos previstos nos artigos seguintes: artigo 57º, 58º, 59º, 60º, 62º e 63, etc., da Lei anterior.

Em tudo que não seja regulado nesta Lei, aplica-se subsidiariamente ao vínculo de emprego público a termo resolutivo o regime do Código de Trabalho, no que não seja incompatível com o disposto na presente Lei (nº 2 do Artigo 56º da LGTEP)..

A remuneração dos docentes contratados é fixada nos artigos 59º e 61º do ECD e descrita no Anexo deste mesmo Decreto-Lei, índice 167, para horários completos. Para os horários incompletos o valor hora é determinado em conformidade com o estatuído no artº 61º.

Os descontos para a Segurança Social devem ser os mesmos que são efetuados para a Caixa Geral de Aposentações, portanto iguais aos outros docentes contratados que existem no sistema, antes da determinação de os mesmos serem transferidos para a Segurança Social. Não poderá haver desigualdade de tratamento, sob pena de estarmos perante a violação de um princípio Constitucional.

Com os respeitosos cumprimentos.

Lisboa, 04 de janeiro de 2019.

A Direção Nacional